



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI COMPLEMENTAR Nº 33 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022
(DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS ARTIGOS 164 A 167 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

PAULO HENRIQUE FRANCENSHINI, Prefeito do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:


ARTIGO 1º- Ficam revogados os artigos 164, 165, 166 e 167 da Lei nº 1.053 de 14 de dezembro de 1992 do Código Tributário da Estância Climática de Analândia que dispõe sobre taxa de água e coleta de esgoto.

ARTIGO 2º- As disposições sobre lançamento das tarifa de água e esgoto e demais serviços de saneamento prestados aos usuários, serão realizadas nos termos da Lei Federal do Saneamento nº 11.445/2007 e suas regulamentações pela Administração Direta, com avaliação da entidade reguladora, enquanto delegada a função, visando auferir o custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas.

ARTIGO 3º - O lançamento das faturas de água e esgoto ocorrerá na forma de tarifa visando assegurar e definir custos que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro da Prefeitura como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de dezembro de 2022.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de dezembro de 2022.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal